



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



LEI N.º 1.819

DE

13 DE MARÇO DE 2025

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 13/03/2025  
Ass: [assinatura]

Dispõe sobre a prioridade de matrícula para alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) em escolas municipais próximas à sua residência ou ao local de trabalho de seus responsáveis no Município de Itaberaba.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABERABA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

**Art. 1º**- Fica assegurado ao aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) a prioridade na matrícula em escola municipal próxima à sua residência ou ao local de trabalho de seu responsável.

**Art. 2º** - Para os fins desta Lei, considera-se aluno com Transtorno do Espectro Autista (TEA) todo indivíduo com distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por um padrão de comportamento, interesses ou atividades restritos e repetitivos, conforme diagnóstico médico especializado.

**Art. 3º**- No ato da matrícula, o aluno com Transtorno do Espectro Autista, pessoalmente ou por intermédio de seu representante legal, deverá apresentar documento comprobatório de residência no Município de Itaberaba, bem como documentação médica que comprove o diagnóstico do Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 4º**- As escolas municipais deverão garantir a permanência dos alunos com Transtorno do Espectro Autista, adequando seus espaços físicos e recursos pedagógicos para proporcionar um ambiente de acolhimento, acessibilidade e respeito às necessidades específicas desses alunos.

**§1º** - As adequações mencionadas no caput incluem, mas não se limitam a, adaptações em mobiliário, sinalização acessível, treinamento contínuo de professores e profissionais de apoio, além de acompanhamento psicológico ou terapêutico conforme necessário.

**Art. 5º**- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, estabelecendo as normas e procedimentos necessários para sua implementação, incluindo critérios para a organização das matrículas prioritárias, a definição das escolas aptas a atender os alunos com TEA, bem como a formação de equipes pedagógicas especializadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERABA

[www.itaberaba.ba.gov.br](http://www.itaberaba.ba.gov.br)



**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e outras pastas competentes, deverá promover campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, visando a sensibilização da comunidade escolar para a importância da inclusão, respeito à diversidade e promoção de práticas pedagógicas adaptativas.

**Art. 7º** - O não cumprimento das disposições desta Lei poderá ensejar a aplicação de medidas corretivas e sanções, conforme estabelecido no regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

**Art. 8º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**, 13 de março de 2025.

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**MARIGILZA ALMEIDA MASCARENHAS**  
Secretária Municipal de Governo

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 13/03/2025  
Ass: [assinatura]